



EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/47589-888858-09

DATA

07/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTORA	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE	

O § 2º do artigo 9º passa-a ter a seguinte redação:

Os assentamentos urbanos informais situados em áreas qualificadas como rurais poderão ser objeto da Reurb, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento, prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e que o município promove os ajustes no zoneamento municipal adequando o perímetro urbano ou de expansão urbana.

JUSTIFICAÇÃO

Respeitar a competência exclusiva do município em estabelecer seu zoneamento urbanístico.

07/02/2017	<i>luciana s...</i>
DATA	ASSINATURA